

35 BATALHAO DE INFANTARIA

Estudo Técnico Preliminar 71/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64063007190202410

2. Descrição da necessidade

2.1 O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) decorre da necessidade do 35º BI de identificar a melhor solução para sanar deficiência nos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

2.2 O 35º Batalhão de Infantaria é uma Unidade das Forças Armadas do Exército Brasileiro, localizada no Município de Feira de Santana no estado da Bahia, para a execução das suas atribuições constitucionais, dentro da sua estrutura, essa unidade é composta por mais de 600 militares da ativa e ao longo de sua história desde sua fundação em 1968, vinculou-se a esta Organização Militar, inúmeros Inativos, Pensionistas e seus dependentes, totalizando 1.500 beneficiários que são atendidos pelos Sistemas de saúde SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb. Este sistema de saúde para que funcione de forma plena necessita credenciar Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para fins de complementar a assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico prestada à esses beneficiários.

2.3 O Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) foi instituído para gerenciar a assistência proporcionada pelo Estado aos militares e pensionistas contribuintes e a seus dependentes, preferencialmente dentro das Organizações Militares de Saúde (OMS) e quando necessário, complementar a assistência através de contratação para prestação de serviços em saúde de OCS e PSA, as quais deverão estar de acordo com as regras para contratações previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.4. O 35º Batalhão de Infantaria é uma Organização Militar do Exército Brasileiro com capacidade para atendimento em saúde de baixa complexidade técnica e necessita encaminhar seus usuários para Organizações Cíveis de Saúde (OCS) ou Prestadores de Serviços Autônomos (PSA), quando houver impossibilidade ou limitação ao atendimento e/ou o estado do paciente não recomendar que aguarde vaga em OMS. A Formação Sanitária do 35º BI, não possui todas as condições estruturais e humanas para plenamente atender às necessidades dos seus beneficiários vinculados.

2.5. Em relação ao atendimento em Organizações Militares de Saúde, o 35º Batalhão de Infantaria está sediado na cidade de Feira de Santana-BA, distante 110 km da capital Salvador, onde está localizada o Hospital Militar mais próximo, o que dificulta sobremaneira o deslocamento dos pacientes para receberem o atendimento naquela OMS.

2.6. Conforme condições vigentes nos Art. 74, IV, e Art. 79, II da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, o procedimento licitatório a ser utilizado para a prestação de serviços de assistência-médico hospitalar aos militares e seus dependentes, é o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, decorrente da inviabilidade de competição, em razão da ausência de exclusão de interessados. Como também é admissível o estabelecimento de vigência indeterminada ao credenciamento, com inexistência de prazo limite para que os interessados possam comparecer e se credenciar perante a Administração Pública.

2.7 O Edital de Credenciamento nº 02/2020 - UASG 160028, instrumento por meio do qual o 35º Batalhão de Infantaria realizava as contratações para atender a necessidade acima relatada, perdeu sua eficácia em função da revogação da Lei nº 8.666/1993 pela publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Assim, faz-se necessária a formulação e publicação de um novo Edital de Credenciamento, que permita a realização de novas contratações com base na nova lei de Licitações e Contratos, e a substituição dos contratos vigentes com base na antiga lei de licitações.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção FUSEx do 35º Batalhão de Infantaria	JOSE CARLOS CARDOSO DOS REIS - Cap R1 PTTC

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O 35º Batalhão de Infantaria, convocará os interessados tornando público o credenciamento e a seleção de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) conforme as condições estabelecidas em Edital e nos seus Anexos.

4.2. O objeto do Edital é o Credenciamento, no Estado da Bahia, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

4.3. A prestação dos serviços complementares de saúde supracitados abará o município de o município de Feira de Santana-BA, e região, no estado da Bahia.

4.4. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas no Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.5. Não poderão participar deste credenciamento:

4.5.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.5.2, Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

4.5.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.5.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.5.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.5.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o 35º BI (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

4.5.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.5.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

4.5.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.5.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

4.5.12. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.5.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.5.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.15. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 4ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.16. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.5.16.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade

4.6. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018

4.7. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo K do Edital, acompanhada dos documentos necessários.

4.8. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo L do Edital, acompanhado dos documentos necessários.

4.9. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.10. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o regime de execução de serviço de empreitada por preço unitário. Em outras palavras, o tipo de contratação de que trata este Estudo não gera obrigações futuras por parte da contratada. A contratação se inicia na emissão da Guia de Encaminhamento do paciente. Uma vez realizado o atendimento ou outro procedimento ao paciente, a obrigação futura de pagamento passa ser da Administração. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, bem como as cláusulas atinentes às sanções estarão devidamente delineadas em edital, consonante com a lei vigente de Licitações e Contratos.

4.12. Demais requisitos da contratação estarão pormenorizados no Edital e em seus anexos.

5. Levantamento de Mercado

5.1 AVALIAÇÃO DAS OPÇÕES MERCADOLÓGICAS:

5.1.1 De forma a atender integralmente as necessidades descritas neste Estudo Técnico Preliminar, foram levantadas as seguintes opções disponíveis no mercado: contratação dos servidores temporários e concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde ou a contratação de organizações civis de saúde (OCS) e de profissionais de saúde autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado.

5.1.1.1 Contratação dos servidores temporários e concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde para a guarnição de Feira de Santana-BA:

a) Essa solução é utilizada nos grandes centros urbanos onde se localizam as Grandes Unidades, tendo em vista o número de Organizações Militares concentradas naquela guarnição. Nessas regiões são instalados os Hospitais Gerais e o Hospital Central do Exército. Nesse contexto, periodicamente, o Exército Brasileiro realiza contratações dos servidores temporários bem como realiza concurso para servidores efetivos, das diversas especialidades na área de saúde, para compor o efetivo dos Hospitais supracitados. Todavia, tal realidade não se enquadra na guarnição de Feira de Santana-BA, uma vez que nessa guarnição não possui Organização Militar de Saúde e sim uma enfermaria de atendimento médico com efetivo reduzido de profissionais da área de

saúde, tampouco possui instalações e equipamentos médicos, cirúrgicos e de exames para suprir aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) beneficiários vinculados e, eventualmente, a servidores de outras Organizações Militares.

5.1.1.2 Contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado:

b) A segunda solução dá-se de modo a contratar Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado. A contratação dessas empresas e profissionais civis de saúde, visa suprir as demandas nos serviços complementares de assistência médico-hospitalar de assistência, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

5.1.2 Mediante a análise do levantamento do mercado, chegou-se à conclusão que para a Administração Pública, a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado é mais vantajosa e coerente para o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na guarnição de Feira de Santana-BA, tendo em vista que a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável por diversos fatores, considerando carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios, profissional e material, para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

5.1.2 Mediante a análise do levantamento do mercado, chegou-se à conclusão que para a Administração Pública, a contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), cujo pagamento ocorre sob demanda por serviço prestado é mais vantajosa e coerente para o atendimento aos usuários do Sistema de Saúde do Exército na guarnição de Feira de Santana-BA, tendo em vista que a prestação da assistência médico-hospitalar de forma exclusivamente direta revela-se inviável por diversos fatores considerando as carências estruturais para o atendimento da demanda de pacientes e a falta de meios profissional e material, para o atendimento direto em todas as especialidades e modalidades de procedimentos. Por esta razão, há necessidade de contratação de serviços complementares junto a entidades externas.

5.2 COMPARATIVO DE PREÇO:

5.2.1 Nos termos nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, esta Organização Militar realizou PESQUISAS DE PREÇOS NO MERCADO, anexas ao processo de credenciamento, praticados entre as OCS e PSA da região, com a finalidade de se conhecer a média de preço praticada entre as instituições da saúde.

5.2.2 No levantamento das pesquisas locais, buscou-se obter dados para comparação entre os valores sugeridos para a novas contratações e os praticados entre as OCS e PSA da região, com o intuito de analisar e demonstrar os custos da contratação futura. Sendo assim, foram editados e encaminhados à Diretoria de Saúde as propostas de preços, anexos ao processo de credenciamento, para aprovação daquela Diretoria.

5.2.3 Em atenção aos valores máximos autorizados pela Diretoria de Saúde (D Sau) comparados aos praticados na área de saúde da guarnição de Feira de Santana, adotou-se os valores autorizados pela por aquela Diretoria, por meio do Parecer Técnico nº 271 - DRAS/D Sau, de 27 DEZ 2024 e Parecer Técnico nº 72-Gab Dir/D Sau, de 09 ABR 2025, anexo ao processo, uma vez que estes se encontrarem abaixo dos valores na média do mercado local.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial,

atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

6.2. Conforme art.6, XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objeto de que trata este estudo, é enquadrado como serviços contínuos tendo em vista que, pela sua essencialidade e importância, visa atender à necessidade dos militares, seus dependentes e demais usuários do SSEx de forma permanente ou prolongada, assegurando sua integridade física e psíquica, contribuindo sobremaneira para o funcionamento das atividades meio e fim da Unidade, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.2.1. O objeto em comento caracteriza-se também como serviço comum, pois enquadra-se nos termos do art. 6, inciso XV da mesma Lei, conforme se segue: "Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

6.3 DA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS:

6.3.1. A solução mais vantajosa e consequentemente melhor indicada para o problema identificado é a convocação dos interessados por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos Art. 79, II da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, cuja contratação do credenciados habilitados se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no art 74, IV, da Lei 14.133/2021.

A vantajosidade econômica da contratação das Organizações Civis de Saúde (OCS) e profissionais de Saúde Autônomos (PSA) por meio do credenciamento, se justifica tendo em vista os serviços prestados pelos credenciados serem ressarcidos conforme Listas Referenciais de Preço anexas ao edital de credenciamento, as quais serão definidas por meio de especificações usuais do mercado, não comportando variações de execução relevantes entre empresas do ramo. As credenciadas deverão declarar concordância total com as condições estabelecidas em edital e em seus anexos, inclusive com os preços previamente definidos nas Listas Referenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A quantidade exata de serviços pretendidos pela contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx/PASS) não pode ser definida para cada OCS e/ou PSA, face a natureza do objeto, considerando a complexidade e imensa gama de consultas e procedimentos catalogados, possíveis de serem realizados, ou não, durante a vigência avençada.

7.2. Sendo assim foram levantados, o quantitativo de usuários vinculados a UG/FuSEx do 35º Batalhão de Infantaria, e o número de encaminhamentos realizados em anos anteriores e o número de contratações geradas como base de estimativa da contratação.

7.2.1. Quantitativo de usuários vinculados a UG/FuSEx do 35º Batalhão de Infantaria:

EFETIVO	2024		
SAMED	TITULAR	DEPENDENTE	SOMA
FuSEX	875	528	1.403
Ex-combatente (SAMED)	34	0	34

PASS	7	1	8
Pensionista/Inativo/Dep. Outra UG	88	15	103
TOTAL GERAL	1.044	544	1.548

7.2.2. Número de encaminhamentos realizados em anos anteriores:

2022	2023	2024
10.066	8.791	8.706

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 7.778.000,00

8.1. O valor anual estimado para contratação de OCS e PSA, por esta UG, está discriminado conforme tabela a seguir:

ANO	PROVISÃO RECEBIDA	MÉDIA	PERCENTUAL ESTIMADO DE ACRÉSCIMO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
2022	R\$ 6.674.439,91	R\$ 6.778.000,00	15%	R\$ 7.778.000,00
2023	R\$ 7.765.167,45			
2024	R\$ 5.895.545,50			

8.2 O valor anual estimado para contratação é de R\$ 7.778.000,00 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil reais).

8.3. O valor para as despesas relativas ao objeto desta contratação foi estabelecido pela média aritmética com base na provisão recebida, auditada e liquidada dos três últimos exercícios financeiros, acrescido do percentual de 15% (quinze por cento) face a possibilidade de aumento da demanda na quantidade de atendimentos e possibilidade de aumento no número usuários atendidos.

8.4. Segue em anexo os comprovantes dos dados coletados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A contratação dos serviços de saúde será parcelada, nos termos do Inciso II do Artigo 47 da Lei nº 14.133 /2021, em razão dos seguintes aspectos:

9.1.1 a divisão do objeto é técnica e economicamente viável, e não represente perda de economia de escala;

9.1.2 o parcelamento do objeto permite o aproveitamento das capacidades técnico-operacionais dos futuros contratados, diluindo a demanda de serviços de saúde para as organizações e profissionais disponíveis no mercado local e regional.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não são vislumbradas, no presente momento, contratações que guardam relação ou afinidade com o objeto da contratação pretendida, e que são consideradas subsidiárias, necessárias ou imprescindíveis para o desenvolvimento da execução do objeto fruto da contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pleiteada está alinhada com o planejamento institucional do 35º Batalhão de Infantaria - UASG 160028, estando previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir materializado:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000420/2025

II) Data de publicação: no PNCP: 15/05/2024

III) Id do item no PCA: 62

IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA

V) Identificador da Futura Contratação: 160028-16/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Os benefícios a serem alcançados são a manutenção dos serviços médicos aos militares e seus dependentes, a continuidade dos serviços, maior disponibilidade de médicos com o credenciamento, eficiência no trabalho da administração, além de maior economicidade para o Exército.

12.2. Com a contratação dos serviços ora elencados neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se a continuidade das aquisições prestadas ao 35º Batalhão de Infantaria de modo contínuo sem risco de interrupção. Assim também, com a aquisição dos serviços solicitados, objetiva-se manter os tratamentos já iniciados e de necessidade contínua, além de ter a possibilidade de tratar eventuais necessidades que surgirem nos usuários do FUSEx.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Nomeação da Comissão de Contratação responsável por cadastrar os interessados em participar do credenciamento.

13.2. Formulação do Edital de Credenciamento, tendo por base a minuta de Edital de Credenciamento aprovada pela Advocacia Geral da União (AGU).

13.3. Enviar o Processo do Edital de Credenciamento à AGU/CJU para Parecer Jurídico.

13.4. Reformulação do Edital de Credenciamento conforme orientações do Parecer Jurídico.

13.5. Publicação do Edital de Credenciamento.

13.6. Início da realização dos credenciamentos e contratações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Como critérios e práticas de sustentabilidade, a contratada observará os seguintes requisitos:

14.1.2 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32 /ABNT;

14.1.3. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15 /2012 – Anvisa);

14.1.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia);

14.1.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes;

14.1.6 Gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, conforme a Biblioteca de Serviços de Saúde, disponível no site .

14.2 Os recursos envolvidos no processo de contratação e de execução do objeto são considerados renováveis, e as ações a serem desenvolvidas pelos atores envolvidos não tem o potencial de afetar de forma significativa a relação com o ambiente.

14.3. Digno de registro é o fato de que a presente contratação utiliza documentos eletrônicos ou digitais para formalização dos atos processuais, e o processo administrativo tramitará de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 12.682/2012, Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 8.539/2015, o que resulta na ampliação da sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação, eliminando ou diminuindo o consumo de recursos vinculados aos processos administrativos tradicionais (papéis, impressoras e estrutura física de armazenamento).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em face do exposto, sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares e em cumprimento à Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, esta equipe de planejamento, devidamente nomeada pela autoridade competente, é de parecer favorável ao atendimento do objeto e a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares e odontológicos, pessoa física e jurídica, pelo 35º Batalhão de Infantaria, para prestação de assistência de saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, por considerar seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, conforme as condições e características do objeto apresentadas neste estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE CARLOS CARDOSO DOS REIS

Chefe da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/09/2025 às 11:21:04.

LARYSSA SAMPAIO SILVA

Integrante Área Técnica da Equipe de Planejamento

LEVI DOUGLAS GOMES SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento